ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura de Barra D'Alcântara
C.N.P.J. - 01.612.565/0001-92
Praça Ivonete Guedes, 12 CEP- 64.528- 000
cplbrradalcantara@gmail.com
Fone – (89) – 3423-0141

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 060/2022

PREGÃO ELETRONICO Nº 005/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 060/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA D´ALCÂNTARA – PI E A EMPRESA GENIVAL CARVALHO & CIA LTDA EPP, PARA OS FINS NELE INDICADOS.

MUNICÍPIO DE BARRA D' ALCÂNTARA, inscrito no CNPJ nº. 01.612.565/0001-92 com sede na Praça Ivonete Guedes, 12 CEP: 64.258- 000 Representado neste ato pelo prefeito Municipal Sr. Mardônio Soares Lopes e **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF sob o nº 01.612.565/0001-92, com sede na Praça Ivonete Guedes, nº 12, Centro, Barra D´Alcântara-PI, representada por sua Secretária, Sra. **TELMA MARIA DOS SANTOS GUEDES**, brasileira, casada, servidora pública municipal, RG nº 2.297.341/SSP-PI, CPF nº 021.843.083-31, denominados simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **GENIVAL CARVALHO & CIA LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n.º 03.745.546/0001-60, com sede na Rua Joaquim Pereira, S/N, Bairro Centro, CEP: 64.525-000, Várzea Grande/PI, neste ato representada por seu procurador, **JOÃO MARCOS DE SOUSA CARVALHO**, brasileiro, solteiro, advogado, RG nº 3548683-4/SSP-PI, CPF nº 060.926.293-99, residente e domiciliado na Rua 15 de Novembro, nº 150, Bairro Centro, CEP: 64.525-000, Várzea Grande/PI, denominada simplesmente **CONTRATADA**, que pactuam este ato de conformidade com as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. contratação de empresa para aquisição de material de consumo e limpeza para atender as necessidades do Município de Barra D'Alcântara – PI.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO

2. Este contrato será executado mediante ordem de fornecimento/serviço emitida pela CONTRATANTE, de acordo com a sua necessidade, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3. O valor global deste contrato é de R$ 476.000,00 (Quatrocentos setenta e seis mil reais), referente aos (LOTE I – contratação de empresa para aquisição de material de consumo e limpeza para atender as necessidades do Município de Barra D'Alcântara – PI. O qual será pago mediante o fornecimento e consequente emissão da nota fiscal/fatura até o dia 30 de cada mês.

Parágrafo Único - O presente contrato somente poderá ser reajustado durante sua vigência, conforme normas estabelecidas pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores com a indicação clara e objetiva de sua motivação.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4. O prazo de vigência do presente contrato terá como termo inicial a data de sua assinatura e como termo final 31/12/2022, podendo ser prorrogado total ou parcial, desde que haja interesse entre as partes nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5. As despesas decorrentes da execução orçamentária do presente instrumento correrão a conta da seguinte dotação orçamentária: FUS, FPM, RECURSOS PRÓPRIOS, FEP, SCFV, VS, PAB/VARIAVEL, IGDBF, PBFI, CRIANÇA FELIZ, COSIP, PABFIXO, QSE, CRAS PAIF, BRASIL CARINHOSO, COF. SESAPI, BRALF E PSE.

Unidade Orçamentária:	**02.07.00 – Sec. Municipal De Assist. Social.**
Classificação Funcional:	08.244.0005.2035.0000 – Manutenção das atividades Adm. da Secret. Munic. De Assist. Social.
Elemento de Despesa:	3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Unidade Orçamentária:	**02.02.00 – Sec. Municipal de Administração.**
Classificação Funcional:	04.122.0005.2006.0000 – Manutenção das atividades Meios da Sec. de Administração.
Elemento de Despesa:	3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Unidade Orçamentária:	**02.10.00 – Sec. de Agricultura e Abastecimento.**
Classificação Funcional:	20.122.0005.2041.0000 – Manutenção das atividades da Sec. de Agricultura e Abastecimento.
Elemento de Despesa:	3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Unidade Orçamentária:	**02.10.00 – Sec. de Agricultura e Abastecimento.**
Classificação Funcional:	20.605.0018.2043.0000 – Manutenção de Mercados e Feiras
Elemento de Despesa:	3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Unidade Orçamentária:	**02.16.00 – Fundo Municipal de Assist. social**
Classificação Funcional:	08.122.0005.2056.0000 – Manutenção Adm. Do FMAS
Elemento de Despesa:	3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Unidade Orçamentária:	**12.16.00 – Fundo Municipal de Assistência Social**
Classificação Funcional	08.244.0025.2059.0000 – Manutenção do Centro de Ref. da Assistência Social – CRAS
Elemento de Despesa	3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Unidade Orçamentária:	**02.16.00 – Fundo Municipal de Assistência Social**
Classificação Funcional	08.244.0025.2060.0000 – Manutenção do Programa Bolsa Família – PBF
Elemento de Despesa	3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Unidade Orçamentária:	**02.08.00 – Fundo Mun. da Defesa da Criança e do Adolescente**
Classificação Funcional	08.243.0016.2038.0000 – Manutenção do Conselho Tutelar
Elemento de Despesa	3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Unidade Orçamentária	**02.06.00 – Fundo Municipal de Saúde – FMS**
Classificação Funcional	10.301.0005.2026.0000 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde - FMS
Elemento de Despesa	3.3.90.39.00 – Material de Consumo
Unidade Orçamentária	**02 04 00 – Secretaria Municipal de Educação**
Classificação Funcional	12. 361. 0011. 2009.0000 – Manutenção das Ativi. Administrativa da Sec. Mun. de Edu.
Elemento de despesa	3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Unidade Orçamentária	**02 04 00 – Secretaria Municipal de Educação**
Classificação Funcional	12. 361. 0011. 2015.0000 – Manutenção do Ensino Infantil
Elemento de despesa	3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Unidade Orçamentária	**02 16 00 – Fundo Municipal de Saúde – FMS**
Classificação Funcional	08.243.0016.2073-.0000 – SCFV- Serviços de Convivencia e Fortalecimento de Vinculos
Elemento de despesa	3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Unidade Orçamentária	**02 04 00 – Secretaria Municipal de Educação**
Classificação Funcional	12. 361. 0011. 2011.0000 – Manutenção QSE- Quota Educação.
Elemento de despesa	3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Unidade Orçamentária:	**02.07.00 – Sec. Municipal De Assist. Social.**
Classificação Funcional:	08.244.0005.2035.0000 – Manutenção das atividades Adm. da Secret. Munic. De Assist. Social.
Elemento de Despesa:	3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Unidade Orçamentária:	**02.02.00 – Sec. Municipal de Administração.**
Classificação Funcional:	04.122.0005.2006.0000 – Manutenção das atividades Meios da Sec. de Administração.
Elemento de Despesa:	3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Unidade Orçamentária:	**02.10.00 – Sec. de Agricultura e Abastecimento.**
Classificação Funcional:	20.122.0005.2041.0000 – Manutenção das atividades da Sec. de Agricultura e Abastecimento.
Elemento de Despesa:	3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Unidade Orçamentária:	**02.16.00 – Fundo Municipal de Assist. social**
Classificação Funcional:	08.122.0005.2056.0000 – Manutenção Adm. Do FMAS
Elemento de Despesa:	3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Unidade Orçamentária:	**02.16.00 – Fundo Municipal de Assistência Social**
Classificação Funcional	08.244.0025.2060.0000 – Manutenção do Programa Bolsa Família – PBF
Elemento de Despesa	3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Unidade Orçmentária	02.16.00- **Fundo Municipal de Assistência Social**
Funcional	08.243.0016.2073.0000- SCVF- Serviço de Convivencia e Fortalecimento de Vinculos.
Elemento de Despesa	3.3.90.30 – material de Consumo

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

6. Será dispensada a prestação de garantia pela CONTRATATA para o fornecimento dos objetos contratados, objeto da presente licitação, conforme o disposto no artigo 56, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

I – DOS DIREITOS – Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato no prazo e condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionado.

II – DAS OBRIGAÇÕES

- Constitui obrigações do CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento no valor e prazo ajustado;

b) dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;

- Constitui obrigações da CONTRATADA:

a) – entregar o objeto da presente licitação constante da Cláusula primeira conforme especificações estabelecidas no ato que deu origem a contratação;

b) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8. No caso de não cumprimento do objeto do presente contrato estabelecidos na Cláusula Primeira do presente contrato ou no ato que originou a modalidade de licitação e seus anexos, a CONTRATADA, garantindo o direito prévio à citação e ampla defesa, será multada em 0,1 (um décimo por cento), por dia de atraso do valor total do contratado para o respectivo exercício, até o máximo acumulado de 10% (dez por cento).

Parágrafo Primeiro - É garantido o direito prévio à citação e à ampla defesa, à CONTRATADA que, convocada dentro do prazo de validade da proposta, não assinar o contrato no prazo definido, deixar de entregar documentação ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de forma inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital, neste contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo segundo – Sem prejuízo da sanção prevista no Parágrafo Primeiro, e de conformidade com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a licitante que praticar atos ilícitos no processo licitatório e a contratada total ou parcialmente inadimplente ficarão sujeitas às seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa; e

II – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a sanção.

Parágrafo Terceiro - A multa prevista no inciso II do item anterior poderá ser cumulada com as demais sanções e seu valor será calculado da seguinte forma:

I – No caso de ato ilícito praticado no processo licitatório, a multa será de 10% sobre o valor global anual estimado;

II – No caso de não comparecimento para assinatura do Contrato, inexecução total da obrigação principal ou qualquer outra falta que importe na aplicação da sanção prevista no Parágrafo Primeiro, a multa será de 10% sobre o valor global anual adjudicado.

Parágrafo Quarto - As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão do direito de licitar, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no ato que deu origem à modalidade de licitação e no contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo Quinto - A Multa terá o vencimento em 05 (cinco) dias úteis da notificação e deverá ser recolhida mediante documento de DUAM (documento único de arrecadação municipal) preenchido e fornecido pela CONTRATANTE.

Parágrafo Sexto - Se o valor da multa não for recolhido no prazo de vencimento, estará sujeito a mora de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo Sétimo - Quaisquer pagamentos não isentarão a CONTRATADA das responsabilidades contratuais e nem implicarão na automática aceitação do presente objeto.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9. Sem prejuízo das demais sanções, ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, em regular processo Administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

a) Atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução dos serviços contratados;

b) não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

c) Paralisação do objeto sem justa causa ou sem a prévia comunicação à Administração;

d) Sub-contratação, total do objeto este Contrato, ou parcial, sem prévia autorização da CONTRATANTE, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente contrato;

e) Descumprimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;

f) recusa na renegociação dos preços contratados para compensar desvantagem econômica em relação aos preços praticados no mercado;

g) Cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato, anotadas nas formas estabelecidas neste Contrato;

h) Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

i) Dissolução da empresa.

j) Alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato;

k) Protesto de títulos ou emissão de cheques sem a suficiente provisão, que caracterizem a insolvência da CONTRATADA;

l) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato; e

m) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva a execução deste Contrato.

n) A parte que der causa ao rompimento sem justo motivo, do presente contrato indenizará a outra na quantia equivalente a 10 % (dez por cento) do valor global do presente contrato, incluindo o montante das parcelas vincendas e das parcelas vencidas, porventura não pagas, do contrato, até a data da formalização da ruptura, observando as disposições contidas no Art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93, bem assim a legislação vigente aplicável à matéria posta.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10. O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do Art. 61, da Lei nº 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

11. Este Contrato está vinculado ao dispositivo da Modalidade de Licitação a que deu origem a Contratação, juntamente com a proposta apresentada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OMISSÕES

12. Os casos omissos serão decididos de conformidade com a legislação aplicável a matéria, observando as normas de Direito Público, subsidiariamente as normas de Direito Privado e

especialmente as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e também as instruções normativas emendas do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios, especialmente o Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13. Fica eleito o foro da Comarca de Elesbão Veloso/PI, para dirimir qualquer controvérsia inerente a este contrato, desistindo-se de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Barra D´Alcântara-PI, 27 de abril de 2022.

_____

MARDONIO SOARES LOPES
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA D'ALCÂNTARA/PI
CONTRATANTE

_____

TELMA MARIA DOS SANTOS GUEDES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

_____

GENIVAL CARVALHO & CIA LTDA EPP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____RG nº _____

_____RG nº _____